

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

BLOCO INSTITUCIONAL DE CONTROLE DOCUMENTAL

Documento	Código de Ética e Conduta
Código	LIV.COD.COMP&RISCO.2026.05
Versão	02
Status	Em vigor
Data de Aprovação	29/06/2026
Início de Vigência	29/06/2026
Revisão Ordinária	Anual
Próxima Revisão	Junho/2027
Aprovação	Administração da LIV
Classificação	Confidencial. Uso Interno e Externo Controlado.

São Paulo/SP
2026

1. OBJETIVO E ESCOPO

1.1. O presente Código de Ética e Conduta da LIV CRÉDITO CONSULTORIA, COBRANÇA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.877.530/0001-77 (doravante “LIV”), estabelece os fundamentos éticos e os padrões de conduta obrigatórios que orientam a atuação institucional da companhia e de todos os que com ela se relacionam na cadeia de crédito condominial.

1.2. Este Código possui natureza normativa, integra o arcabouço de governança, compliance e gestão de risco da LIV e não se confunde com os contratos firmados com parceiros, distribuidores, assessorias, administradoras, garantidoras ou com o veículo de crédito, aos quais se soma sem os substituir, constituindo referência vinculante para a interpretação e a aplicação dos demais normativos internos.

1.3. São objetivos deste Código: (i) consolidar os princípios éticos que regem a atuação da LIV; (ii) estabelecer padrões mínimos de conduta profissional; (iii) prevenir conflitos de interesses e práticas ilícitas; (iv) proteger a integridade jurídica, regulatória e reputacional da companhia; e (v) assegurar coerência entre a atuação comercial, técnica e institucional na cadeia de crédito.

1.4. Este Código aplica-se, sem exceção, aos sócios e administradores, à Administração da LIV, aos seus colaboradores e prestadores de serviços e, no que se refere às regras de conduta, integridade e relacionamento aqui previstas, aos parceiros, distribuidores e assessorias comerciais formalmente credenciados e a qualquer pessoa que atue, direta ou indiretamente, em nome da LIV ou no âmbito de seu ecossistema de origem.

2. ABRANGÊNCIA E CIRCULAÇÃO CONTROLADA

2.1. Este Código aplica-se à atuação institucional da LIV e, no que se refere às regras de conduta, integridade e relacionamento, aos parceiros, distribuidores e assessorias comerciais formalmente credenciados à rede da LIV (“Parceiros Comerciais”).

2.2. Este Código é compartilhado com os Parceiros Comerciais em caráter de circulação controlada, com a finalidade exclusiva de alinhar os padrões éticos e de conduta observados na cadeia de crédito. Sua reprodução ou compartilhamento com terceiros estranhos à relação de credenciamento depende de autorização formal da LIV.

2.3. Este Código constitui normativo institucional da LIV e não se confunde com os contratos firmados com parceiros distribuidores, administradoras, garantidoras ou com o veículo de crédito, aos quais se soma sem os substituir, servindo como fundamento ético e de governança para tais instrumentos.

2.4. Este Código é complementar aos demais normativos internos da LIV, em especial à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, à Política de Compliance e Integridade Corporativa e à Política de Originação, Enquadramento e Governança de Crédito, com os quais é interpretado de forma integrada. Em caso de conflito interpretativo, prevalece o princípio da proteção institucional da LIV e da integridade da governança.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS INEGOCIÁVEIS

3.1. A atuação da LIV e dos que com ela se relacionam fundamenta-se nos seguintes princípios, considerados inegociáveis: (i) legalidade, com observância integral da legislação aplicável; (ii) integridade, com rejeição absoluta a práticas ilícitas, informais ou antiéticas; (iii) transparência, com clareza, veracidade e coerência das informações; (iv) responsabilidade técnica, com decisões baseadas em critérios objetivos e documentados; (v) rastreabilidade, com registro formal das decisões relevantes; e (vi) proteção institucional, com preservação da reputação e da sustentabilidade da LIV.

3.2. Nenhum objetivo comercial, relacionamento ou pressão circunstancial justifica a violação destes princípios, que prevalecem sobre o resultado de qualquer operação.

4. PADRÃO DE CONDUTA PROFISSIONAL

4.1. Todos os vínculos institucionais e Parceiros Comerciais devem: (i) atuar com diligência, boa-fé e lealdade institucional; (ii) cumprir integralmente os normativos aplicáveis; (iii) zelar pela veracidade das informações prestadas; (iv) preservar a coerência entre o discurso comercial e a documentação formal; e (v) comunicar situações atípicas, irregulares ou potencialmente ilícitas.

4.2. É expressamente vedado: (i) manipular informações para viabilizar operações; (ii) omitir fatos relevantes à análise técnica; (iii) criar estruturas artificiais de enquadramento; e (iv) assumir compromissos não autorizados em nome da LIV.

5. CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, econômicos, comerciais ou relacionais possam influenciar, ou aparentar influenciar, decisões institucionais, seja o conflito real, potencial ou aparente.

5.2. É vedado: (i) participar de decisões nas quais exista interesse direto ou indireto; (ii) receber benefício pessoal vinculado à aprovação de operação; (iii) atuar simultaneamente como decisor técnico e beneficiário econômico; e (iv) intermediar de forma remunerada operação por parte de síndicos, conselheiros ou agentes com poder decisório condominial.

5.3. Conflitos reais, potenciais ou aparentes devem ser declarados formalmente, sendo obrigatória a abstenção do envolvido. É vedado o cadastramento de síndico ou conselheiro como parceiro ou distribuidor.

6. COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E ATOS ILÍCITOS

6.1. A LIV adota postura de tolerância zero a corrupção, fraude, simulação, pagamentos informais, vantagem indevida e rebates ocultos ou comissões não formalizadas, em observância à legislação anticorrupção aplicável, em especial à Lei nº 12.846/2013.

6.2. É vedado: (i) oferecer, prometer ou aceitar vantagem indevida; (ii) realizar pagamentos sem contrato formal; (iii) utilizar terceiros para ocultar pagamentos; e (iv) estruturar operações com finalidade ilícita.

7. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

7.1. Todos os vínculos institucionais e Parceiros Comerciais devem observar rigorosamente a Política de PLD/FT da LIV e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.613/1998, incluindo: (i) a identificação e a diligência de clientes e envolvidos (KYC); (ii) o monitoramento contínuo das operações; (iii) a comunicação de situações atípicas às instâncias internas competentes; e (iv) o respeito ao dever de sigilo legal.

7.2. A pressão comercial não suspende as obrigações de PLD/FT, e a vedação à comunicação ao investigado (tipping-off) deve ser observada nos termos da legislação e dos normativos internos.

8. GOVERNANÇA, CRÉDITO E RESPONSABILIDADE DECISÓRIA

8.1. As decisões relacionadas a crédito, enquadramento e estruturação devem: (i) observar critérios técnicos e objetivos; (ii) estar documentadas e rastreáveis; (iii) respeitar os limites dos normativos internos; e (iv) priorizar a proteção institucional sobre o resultado comercial.

8.2. Nenhuma área ou agente comercial pode interferir em decisão técnica de risco ou de compliance. A reprovação técnica de uma operação é prerrogativa da LIV e não gera direito à submissão ao veículo de crédito.

9. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS E TERCEIROS

9.1. O relacionamento institucional observa: (i) a formalização contratual prévia; (ii) a transparência na estrutura remuneratória; (iii) a ausência de conflito de interesses; (iv) a coerência com os normativos internos; e (v) a rastreabilidade das operações originadas.

9.2. É vedada relação comercial informal ou baseada exclusivamente em acordo verbal. A remuneração de Parceiros Comerciais observa exclusivamente o contrato vigente e a política de comissionamento aplicável, vedado qualquer pagamento informal vinculado à aprovação de operação.

10. CONFIDENCIALIDADE E USO DE INFORMAÇÕES

10.1. As informações estratégicas, cadastrais, operacionais e comerciais a que se tenha acesso: (i) devem ser utilizadas exclusivamente para a finalidade institucional da operação; (ii) não podem ser compartilhadas sem autorização; e (iii) devem ser protegidas contra acesso indevido.

10.2. O tratamento de dados pessoais observa a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitado à finalidade da operação. A violação de confidencialidade constitui falta grave e inconformidade sujeita às medidas previstas neste Código.

11. CANAL DE COMUNICAÇÃO E REPORTE

11.1. A LIV mantém canal destinado à comunicação de irregularidades, ao reporte de dúvidas éticas e à notificação de situações atípicas, acessível pelo endereço compliance@livcredito.com.br.

11.2. São assegurados o sigilo, a ausência de retaliação e o tratamento técnico e independente das comunicações recebidas. A omissão diante de irregularidade de que se tenha conhecimento pode ser tratada como inconformidade.

12. MONITORAMENTO E MEDIDAS APLICÁVEIS

12.1. A LIV promove o acompanhamento periódico da aderência a este Código, com caráter preventivo e prudencial. O descumprimento enseja medidas proporcionais à gravidade da conduta, consideradas a intenção, o dolo ou a culpa, a reincidência, o impacto institucional e a exposição jurídica ou reputacional.

12.2. Em relação ao Parceiro Comercial, as medidas podem incluir a recusa ou a devolução da operação, o registro formal da inconformidade, a revisão, a suspensão ou o encerramento do credenciamento e a comunicação às autoridades competentes, quando aplicável. As condutas de colaboradores internos da LIV

sujeitam-se aos seus normativos internos. A responsabilização no âmbito deste Código não exclui eventual responsabilização civil, administrativa ou penal, nos termos da legislação vigente.

13. TREINAMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO

13.1. Os colaboradores e os Parceiros Comerciais relevantes devem receber este Código, firmar termo de ciência e adesão e participar dos treinamentos periódicos disponibilizados pela LIV.

13.2. A adesão a este Código é condição do relacionamento institucional e de credenciamento, e a sua observância é permanente enquanto perdurar o vínculo com a LIV.

14. DEVERES E LIMITES DO PARCEIRO COMERCIAL

No âmbito de seu credenciamento, e sem prejuízo das obrigações previstas no respectivo contrato, o Parceiro Comercial observa os seguintes deveres e limites.

14.1. Atuar com integridade, boa-fé e veracidade em todas as interações com a LIV, com o condomínio e com terceiros, prestando informações completas e verificáveis e abstendo-se de qualquer omissão ou manipulação de dados.

14.2. Não oferecer, prometer, exigir ou aceitar vantagem indevida, pagamento informal ou rebate, nem utilizar terceiros para ocultar pagamentos vinculados à aprovação de operação.

14.3. Não se cadastrar nem atuar como parceiro quando exercer mandato de síndico ou conselheiro, e não intermediar de forma remunerada operação na qual exerça mandato condominial ou possua interesse econômico direto.

14.4. Abster-se de induzir, influenciar ou pressionar a análise técnica, a classificação de risco ou a decisão de submissão, reconhecendo que a reprovação interna é prerrogativa da LIV e não gera direito à submissão ao veículo de crédito.

14.5. Não atuar, ainda que aparentemente, como representante ou preposto da LIV perante o condomínio ou terceiros, e não condicionar a sua atuação à flexibilização deste Código ou dos normativos internos.

14.6. Tratar os dados pessoais de condôminos, síndicos e demais titulares a que tenha acesso em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando o uso à finalidade da operação, adotando medidas de segurança e confidencialidade compatíveis e abstendo-se de compartilhá-los com terceiros estranhos à operação. O Parceiro Comercial observa, ainda, as diretrizes de identificação e conhecimento do cliente (KYC) e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, comunicando à LIV indícios de irregularidade de que tenha conhecimento.

14.7. O descumprimento destes deveres caracteriza inconformidade e é tratado pela LIV de forma proporcional à sua gravidade, nos termos da Seção 12.

15. DECLARAÇÃO INSTITUCIONAL

15.1. Este Código integra o arcabouço formal de governança corporativa da LIV e é interpretado de forma sistemática e complementar aos demais normativos internos vigentes, observando de forma permanente os princípios de integridade, transparência, rastreabilidade, segregação funcional, prudência operacional e conformidade regulatória. A LIV reafirma seu compromisso com a manutenção de estrutura organizacional formal, tecnicamente segregada e institucionalmente responsável, assegurando coerência entre a prática operacional, os controles internos e as exigências legais aplicáveis ao seu modelo de negócio.

APROVAÇÃO

Este Código compõe formalmente o sistema de governança corporativa da LIV e é aprovado com vigência a partir da data abaixo indicada.

São Paulo, 29 de junho de 2026

LIV CRÉDITO CONSULTORIA, COBRANÇA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.